



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.877, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO TERRENO DO POLO INDUSTRIAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA "PINHA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao município no Polo Industrial, criado por força da Lei nº 2.858, de 16.12.2003, a Empresa **Pinha Serviços Industriais Ltda.**, localizada na Avenida Godoy Neto, 159, Centro, Lorena, CNPJ 65.043.408/0001-96, IE 420.060.892.115, Empresa que atua na área de Reciclagem de Plástico e Resíduos Industriais, que assim se descreve: **LOTE 09: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 275,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela-SP62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 30,00m; 30,00m nos fundos onde confronta com a Gleba A, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 10; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 08; encerrando a área de 3.835,80m². LOTE 10: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, distante 305,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela-SP62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente em dois segmentos respectivamente 23,05m e 9,53m; 30,00m nos fundos onde confronta com a Gleba a, 122,30m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 11; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 09; encerrando a área de 3.835,80m².**



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.877/04).

Artigo 2º - A doação somente será efetiva mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I - ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II - estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III - o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

IV - a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "**Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena, por autorização da Câmara Municipal, contado com a Prefeitura - Assessoria de Indústria e Comércio 0XX-12-3153-1155**";

V - a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

Artigo 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas das previstas nesta Lei.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.877/04).

- Artigo 4º** - A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovados através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Lorena e pela Assessoria de Indústria e Comércio, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela Assessoria de Indústria e Comércio.
- Artigo 5º** - A empresa ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constante da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios de Lei.
- Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de março de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação